



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 11ª REGIÃO MILITAR
CRO/11 (CEO 1 - RJ/1947)
COMISSÃO DE OBRAS CORONEL HORTA BARBOSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2014-CRO/11
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 03/2014**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos treze dias do mês de maio do ano de 2014, na Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar (CRO/11), órgão do Comando do Exército/Ministério da Defesa, inscrita no CNPJ Nr 09.██████████1-04, com sede na Área de Garagens do QGEx – Brasília-DF, SMU, CEP: 70.██████████01, representado neste ato pelo **Coronel OLMIRO FERNANDES ROPPA**, carteira de identidade nº 019.██████████-8, emitida pelo Ministério da Defesa - Comando do Exército e CPF Nº 00.██████████-20, Ordenador de Despesas da CRO/11, doravante denominada de ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas vigentes aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2014-CRO/11, Processo Administrativo nº 05/2014-CRO/11, institui ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Sr. Ordenador de Despesas deste Órgão Gerenciador, RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços a serem realizados pela empresa **PEREIRA & JUSTUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.██████████-00, representara neste ato pela senhora **ZENILDA ZANARNIDI DE ALMEIDA**, carteira de identidade nº 4.729.273-5 PR e CPF 69.██████████-34, responsável pela doravante denominada de FORNECEDORA, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de aquisição de licenças de uso de softwares para equipamentos específicos para as áreas de engenharia da Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar, em Brasília/DF (ITENS 5 e 7).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a contratar os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de contratação em igualdade de condições. A CRO/11 poderá ainda, cancelar o registro do fornecedor, na ocorrência de alguma das hipóteses previstas no edital, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material relacionado no Anexo I do Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013, relativos às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira - Nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Subcláusula Segunda - As aquisições não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do objeto desta licitação, relacionados no Termo de Referência, e registrados na Ata de Registro de Preço o órgão gerenciador e órgãos participantes

Subcláusula Terceira - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes.

Subcláusula Quarta - É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem anterior do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E INICIO DE EXECUÇÃO

Os itens destinados à entrega para **Comissão Regional da 11ª região Militar** deverão ser entregues no Almoxarifado da CRO/11, localizado na Área de Garagens do Quartel General do Exército, no Setor Militar Urbano em Brasília-DF. Com Sub Tenente Alexander – fone 61-34155202

Os itens destinados à para **5ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal-RJ** deverão ser entregues no Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Escritório de Projetos Estratégicos, localizado no SPO, Quadra 3, Lote 5, Complexo Sede da PRF, CEP 70610-200, em Brasília – DF. Em caso de dúvidas sobre a entrega, tratar com PRF Eduardo – fone 61-20256618

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CRO/11 efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 2 (duas) vias.

Subcláusula Primeira - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CRO/11, CNPJ Nr 09.600.642/00001-04 ou, conforme caso, 5ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal-RJ, CNPJ Nr 00.394.494/0001-70, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

Subcláusula Segunda - Caso a licitante vencedora seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, na forma prevista na Lei Complementar Nr 123, de 14. de dezembro de 2006.

Subcláusula Terceira - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços que somente atestará o recebimento do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CRO/11.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line”, devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória e parcial válidas, feita pela CRO/11, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada e rubricada pelo Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O objeto da presente Ata de Registro de preços será recebido pela CRO/11, em conformidade com o § 8º, do Art. 15, da lei Nr 8.666/93.

Subcláusula Primeira - O recebimento definitivo dos itens dar-se-á após a conferência e aceitação dos produtos fornecidos, para fins de confirmação com as especificações do objeto.

Subcláusula Segunda - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com esta Ata, os termos do Edital e seus anexos.

Subcláusula Terceira - Todos os produtos licitados deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus anexos.

Subcláusula Quarta - O fornecedor ficará obrigado a atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Quinta - Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da CRO/11, através de emissão de Nota de Empenho.

Subcláusula Sexta – Os pagamentos e as medições serão realizadas conforme previsto no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações constantes no edital, Caberá aos Fornecedores Beneficiários da Ata de Registro de Preços:

Inciso I - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CRO/11.

Inciso II - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

Inciso III - Prestar esclarecimentos a CRO/11 sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

Inciso IV - Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços não poderão fornecer quantitativos superiores a 100% (cem por cento) dos itens do instrumento convocatório para o órgão gerenciador, em conformidade com o §3º do Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Inciso V – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

Caberá a CRO/11:

Inciso I - Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste Edital.

Inciso II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fornecimento dos produtos solicitados.

Inciso III – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

Inciso IV – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

Inciso V - Fiscalizar e acompanhar a execução e entrega do objeto desta licitação.

Inciso VI - Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado segundo período legal, sem prejuízo das multas abaixo previstas e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda- Pela inexecução total ou parcial do previsto nesta ARP, a CRO/11 poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do art. 87 da lei 8666/93, aplicar ao o fornecedor registrado as seguintes sanções:

Inciso I - advertência;

Inciso II - multa, nos seguintes percentuais:

a) de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a entrega dos materiais;

b) de 0,25% (vinte e cinco centésimos) em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega, substituição de material rejeitado, por dia de atraso, sobre o valor da Nota de Empenho;

c) de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

d) de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso do licitante dar causa ao cancelamento do registro da Ata de Registro de Preços;

e) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no descumprimento de qualquer cláusula contratual, editalícia ou determinação da Administração afeta à execução do objeto.

f) de até 10% (dez por cento) do valor do serviço executado ou em execução, quando contrariar normas técnicas da ABNT, do fabricante ou do TERMO DE CONTRATO, independentemente da obrigatoriedade de nova execução do serviço ou da substituição de materiais ou equipamentos; e

g) de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços a serem executados, em caso de paralisação da obra que implique em rescisão unilateral por parte da Administração.

Subcláusula Terceira - As multas aplicadas, após Processo Administrativo, serão deduzida, da garantia contratual da Licitante vencedora. Caso o valor da penalidade seja superior ao da garantia, será descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Subcláusula Quarta - As multas quando não descontadas nos termos da subcláusula anterior, deverão ser colocadas à disposição da CRO/11, em sua respectiva tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência expressa.

Subcláusula Quinta - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a CRO/11 fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo.

Subcláusula Sexta - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

Subcláusula Sétima - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Nr 8.666/93, inclusive responsabilização das beneficiárias da Ata por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Oitava - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas da CRO/11, devidamente justificado.

Subcláusula Nona - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula Primeira - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nr 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro pelo contratado, não será admitida a suspensão de fornecimento do objeto

desta licitação. Caso isto ocorra constituirá inexecução parcial do termo de contrato, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de faltas e das sanções prevista no edital e nesta ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela CRO/11/ 5ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal-RJ, consoante o disposto no art. 73 da Lei Nr 8.666/93.

Subcláusula Única - A cada parcela do serviço executado, será emitido recibo nos termos da Lei Nr 10.520/2002 e decreto Nr 3.555/2000, por pessoa indicada pela administração. O recebimento dar-se-á conforme o previsto no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Primeira - A pedido, quando:

Inciso I - comprovar estar o fornecedor registrado impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

Inciso II - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem os produtos.

Subcláusula Segunda - Por iniciativa da CRO/11 quando:

Inciso I - o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Inciso II - o fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

Inciso III - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Inciso IV - o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços (ARP);

Inciso V - o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As Atas de Registro de Preços, decorrentes desta licitação, serão revogadas de pleno direito pela Administração, quando:

a) não restarem fornecedores registrados;

b) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e não houver êxito nas negociações junto aos fornecedores;

c) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Subcláusula Primeira - A comunicação do cancelamento do preço registrado, bem como da revogação da ARP, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o registro na data de sua publicação.

Subcláusula Terceira - A solicitação dos fornecedores para cancelamento do registro deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração

a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima – Das Sanções, da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO

A execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da CRO/11.

Subcláusula Primeira - A emissão das ordens de solicitação, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será de responsabilidade do Setor de Aquisição da Unidade/Órgãos.

Subcláusula Segunda – A CRO/11 deverá publicar na Imprensa Oficial o extrato da presente a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelo FORNECEDOR são os a seguir relacionados, fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços:

Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Total Licitado (R\$)	Preço total
05	Und	30 CRO/11	Pacote Software + Licença Antivirus Kaspersky Business Space	57,00	1.710,00
07	Und	05 CRO/11	Pacote Software + Licença Adobe Acrobat XI Professional	1.080,00	5400,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 13 de maio de 2014.

OLMIRO FERNANDES ROPPA – Cel QEM
Ordenador de Despesas da CRO/11

ZENILDA ZANARNIDI DE ALMEIDA
ID 4. [REDACTED] PR
CPF 69 [REDACTED]-34
Responsável da empresa Pereira & Justus Eireli